

## REGISTADO C/ A.R.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CPLAOT

N.º Único
Entrada/Seide n. 295 Data: 10 108/05

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA EX.MO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL LARGO DAS CORTES PALÁCIO DE S. BENTO 1249-068 LISBOA

V/ref.ª Petição n.º 06/XI/1ª 07 - CAOTPL

V/Comunicação 2010/01/06

Nossa referência PART 16/10

N.º Oficio 6783/10

Data 2010/08/02

## ASSUNTO: PETIÇÃO N.º 06/XI/1º INICIATIVA DE ANTÓNIO PEREIRA ÓRFÃO LOCAL DA OBRA: PADRÃO - POUSOS

Perante a petição apresentada pelo Sr. António Pereira Órfão, a obstar à construção/instalação de uma unidade industrial no lugar de Padrão, freguesia dos Pousos, concelho de Leiria, destinada ao fabrico de artigos de cimento, prestam-se os seguintes esclarecimentos à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local:

A petição exposta merece a melhor atenção desta Câmara conforme, de resto, todas as exposições precedentes remetidas pelo ora peticionário a esta Autarquia.

O licenciamento da instalação do estabelecimento industrial visado na petição subentendeu, face à legislação então vigente, a intervenção da Administração Central, o Ministério da Economia e Inovação - Direcção Regional da Economia do Centro, na vertente do licenciamento da actividade em causa, e a intervenção da Administração Local, a Câmara Municipal de Leiria, na vertente do licenciamento das obras necessárias a tal instalação (construção do pavilhão).

De realçar que a actividade industrial a promover estava, ainda, dependente de uma autorização de localização que, no caso em apreço, foi emitida em 30 de Maio de 2001, pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Centro — Certidão n.º 233/2001.

O procedimento adoptado pela Câmara Municipal de Leiria em sede do processo de licenciamento de obras particulares n.º 964/03, no âmbito do qual se encontra em análise o pedido de licenciamento do estabelecimento visado, respeitou as normas contidas na legislação imperante, nomeadamente, as normas compreendidas em instrumentos de planeamento urbanístico, como seja o disposto no Plano Director Municipal de Leiria (PDM), zelando, ainda, pelas condições de segurança e salubridade da edificação.

Muito embora não caiba à autoridade administrativa licenciadora averiguar sobre a existência e a dimensão de quaisquer restrições de direito privado, devendo, apenas, zelar pelo cumprimento das regras urbanísticas de ordem pública, verificou-se um notável esforço da Câmara Municipal de Leiria para que a requerente cumprisse, cumulativamente, umas e outras.

.../...

Part. 16/10

No essencial, passamos a relatar a factualidade constante do processo de licenciamento de obras particulares n.º 964/03.

Em 29 de Julho de 2003, a Sociedade "Pousobetão – Artigos de Cimento, Lda., veio requerer o licenciamento para a operação urbanística consubstanciada na construção de um pavilhão industrial – unidade industrial da classe C – destinado à Indústria de artigos de cimento a implantar num prédio com a área total de 6000,00m² que, de acordo com o Plano Director Municipal (PDM) em vigor para o concelho de Leiria e respectivas cartas de ordenamento e condicionantes, se localiza em espaço urbano, núcleo urbano, na zona de protecção da EN 113.

O pedido de licenciamento foi deferido por despacho datado de 21 de Setembro de 2004, encontrando-se a respectiva licença titulada pelo alvará de obras de construção nova n.º 1047/04.

De realçar que o licenciamento assim concedido satisfaz o disposto na legislação em vigor, em especial as disposições do Plano Director Municipal (PDM) no que respeita à altura máxima da edificação (artigo 50.º), obtendo, ainda, os pareceres favoráveis da Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Centro, do Ministério da Economia e do Instituto de Estradas de Portugal.

Em 25 de Fevereiro de 2005, os Serviços de Fiscalização da Câmara Municipal de Leiria levantaram a participação n.º 6592, em virtude de terem constatado que a titular do alvará procedia à realização de obras em desacordo com o projecto aprovado, nomeadamente no que se refere à altura da edificação, facto que motivou a ordem de embargo proferida por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara em 28 de Fevereiro de 2005.

Em 8 de Março de 2005, a Sociedade "Pousobetão – Artigos de Cimento Lda.", apresentou um pedido de licenciamento das alterações efectuadas, a qual mereceu proposta de indeferimento, por despacho da Sr.ª Vereadora datado de 7 de Outubro de 2005.

Em sede de audiência dos interessados, a requerente apresentou novos elementos técnicos, facto que vem obstar à decisão definitiva de indeferimento.

Em 3 de Abril de 2006, a requerente vem, novamente, aduzir elementos, entre os quais um aditamento à memória descritiva e justificativa, onde se refere " Pretende a requerente equipar esta unidade industrial com uma ponte rolante, equipamento fundamental para o transporte, cargas e descargas de materiais e produtos ali fabricados. Para a instalação e manuseamento dos motores, este tipo de equipamento necessita de ter um pé-direito superior ao inicialmente previsto."

Atentos os elementos apresentados e considerando que os mesmos seriam susceptíveis de integrar a excepção prevista "in fine" da alínea d) do n.º 2 do artigo 50.º do regulamento do Plano Director Municipal (PDM), foram solicitados esclarecimentos à entidade coordenadora do licenciamento da actividade, designadamente, quanto à necessidade da unidade industrial contemplar uma ponte rolante.

.../...



.../... Part. 16/10

Em sede de resposta, vem o Ministério da Economia e Inovação - Direcção Regional do Centro informar que a sociedade "Pousobetão - Artigos de Cimento, Lda., " apresentou, junto daquela entidade coordenadora, um pedido de alterações ao estabelecimento industrial, nomeadamente quanto ao pé-direito, constando uma ponte rolante que, dizem, parece essencial à actividade desenvolvida.

Por despacho da Sr.ª Vereadora datado de 27 de Agosto de 2008, foi deferido o pedido de licenciamento das alterações levadas a efeito pela sociedade "Pousobetão, Artigos de Cimento, Lda., no pavilhão industrial - unidade industrial da classe C - destinado à indústria de artigos de

A licença encontra-se titulada pelo alvará de obras de alteração n.º 628/08, do qual decorre a obrigatoriedade da requerente cumprir os condicionalismos impostos e transmitidos através do ofício n.º 9918/08, de 5 de Setembro de 2008.

Por sua vez, em 20 de Outubro de 2009, a sociedade "Pousobetão, Artigos de Cimento, Lda.," formulou um pedido de autorização para a operação urbanística consubstanciada na utilização da edificação (pavilhão) como unidade industrial.

Em sede de instrução, a requerente apresentou os elementos julgados adequados ao pedido formulado, designadamente, o ofício n.º OF15127 \_2009/LFI, datado de 17 de Dezembro de 2009, expedido pela Administração da Região Hidrográfica do Centro IP e o Termo de Responsabilidade do Director de Fiscalização/Director da Obra, a constatar que a obra se encontra concluída desde 11 de Setembro de 2009, em conformidade com o projecto aprovado, com as condicionantes da licença e da admissão da comunicação prévia, e que as alterações efectuadas ao projecto estavam, ainda, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

O pedido de autorização de utilização foi deferido por despacho do Sr. Vereador com competência delegada, em 18 de Dezembro de 2009, encontrando-se titulada pelo alvará de

Por solicitação do Ministério da Economia e Inovação, Direcção Regional da Economia do Centro e em cumprimento das normas disciplinadoras do exercício da actividade industrial, a Câmara Municipal de Leiria designou dois técnicos para acompanharem a referida entidade na vistoria a levar a efeito no dia 28 de Janeiro de 2010, à unidade industrial em questão.

seguimento da vistoria efectuada, os técnicos designados constataram desconformidades ao projecto aprovado, nomeadamente:

- A inexistência de ponte rolante e respectivo caminho de ponte;
- A inexistência de cortina arbórea;
- Fachadas alteradas face ao representado nas telas finais;
- Existência da laje térrea em betão com fosso técnico, na zona de instalação das tolvas e silo, a qual não foi objecto de licenciamento.

.../...

...1...

Part. 16/10

Em 5 de Março de 2010, deu entrada na Câmara Municipal um oficio do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, Direcção Regional da Economia do Centro, a comunicar o resultado da vistoria realizada, reiterando as divergências constatadas e denunciadas na informação prestada em sede do processo de licenciamento.

Em 8 de Março de 2010, a sociedade "Pousobetão, Artigos de Cimento, Lda.", apresentou, junto dos serviços técnicos camarários e em referência ao pedido de autorização de utilização formulado, uma exposição a justificar a não instalação da ponte rolante.

Face à factualidade aduzida, a Câmara Municipal adoptou procedimentos no sentido de:

- Revogar o despacho do Sr. Vereador datado de 18 de Dezembro de 2009, o qual deferiu o pedido de autorização de utilização;
- -Convidar o requerente a proceder ao licenciamento das alterações efectuadas com vista à reposição da legalidade violada.

Com os melhores cumprimentos,

NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA DO PRESIDENTE, cf. Edital n.º 64/2010, de 23/04 O VEREADOR DA DAMARA MUNICIPAL

Lino Peneira

5.ª AC